TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 1.178 DE 18 DE JUNHO DE 1.980

Dispõe sobre o vencimento de parcelas de IPTU cujo lançamento ocorreu após 31 de março de 1.980.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e,

CONSIDERANDO a não manifestação dos foreiros de grandes áreas, no perímetro urbano, para fins de inscrição cadastral e lançamento de tributos;

CONSIDERANDO que face e elevada demanda de serviço os atos acima, de ofício, somente a partir de maio do corrente ano puderam ser praticados;

CONSIDERANDO não mais ser possível o atendimento ao que dispõe o art. 7º do Decreto nº 1.110, de 19 de dezembro de 1979, (Regulamento do Código Tributário Municipal).

D E C R E T A:

Art. 1º - O recolhimento do Imposto Territorial Urbano, lançado após 31 de março, será efetuado conjuntamente com a Taxa de Serviços Urbanos, em 04 (quatro) prestações, vencíveis no último dia útil dos meses de junho, agosto, outubro e dezembro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Bel. HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE -
Prefeito em Exercício

- Econ. LETACIO LUCENA FREITAS -
Secretário Municipal da Fazenda

- Adv. AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO -